

LEI Nº 6.636 / 2016.

Requer a Revogação da autorização que concedeu a celebração contratual entre Município de Rio Verde – GO e a SANEAGO – Saneamento de Goiás S/A.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE APROVA:

Artigo 1º - Autoriza a Prefeitura de Rio Verde, a revogar o contrato de Prestação e Exploração de Serviços Públicos de Abastecimento de água e esgotamento Sanitário com a Saneamento de Goiás S.A. - SANEAGO.

Artigo 2º - Fica, automaticamente rescindo o contrato de subdelegação de Serviços Públicos de Esgotamento Sanitário e Serviços Complementares, celebrados entre SANEAMENTO DE GOIÁS - SANEAGO e FOZ GOIÁS SANEAMENTO S.A,

Artigo 3º- Fica o Município de Rio Verde – GO, autorizado a cancelar o convênio com a AGR – Agência Goiana de Regulação.

Artigo 4º - Fica o Município de Rio Verde – GO, responsável pela prestação e exploração de Serviços Públicos de Abastecimento de água e esgotamento Sanitário diretamente, ou realizar nova concessão preferencialmente por intermédio de PPP- Parceria Público Privada.

Artigo 5º- Fica o Município de Rio Verde, responsável pela regulamentação desta Lei.

Artigo 6º - Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Verde para dirimir sobre qualquer litígios oriundos, direta ou indiretamente, do contrato realizado entre o Município de Rio Verde e a Saneamento de Goiás – GO.



Artigo 7º - Ficam revogadas todas as Leis e disposições em contrário.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO, aos 16 dias do mês de agosto de 2016.

Iran Mendonça Cabral
Presidente

Iturival Nascimento Júnior
1º Secretário

JUSTIFICATIVA

Requer o cancelamento da autorização que concedeu a celebração contratual entre Município de Rio Verde – GO e a SANEAGO – Saneamento de Goiás S/A. em virtude, da subdelegatária, não ter cumprido as cláusulas 5.1 e 5.2, do contrato de Subdelegação de Serviços Públicos de Esgotamento Sanitário e Serviços Complementares.

Sem prejuízo no disposto no Contrato, fica patente a omissão da AGR, no acompanhamento dos prazos firmados no cronograma físico aprovado pela SANEAGO, esta, assegurada na cláusula vigésima oitava, especificamente na clausula 28.1.2. e clausula trigésima e seguintes.

Tendo em vista que o bem comum sobrepõe sobre o interesse privado, justifica-se tal revogação no sentido de garantir a preservação dos serviços básicos á população do Município de Rio Verde - GO.

